



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 2/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manaus, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736, presentes, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.829.742/0001-48, com sede na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de novembro, em Manaus-AM, doravante denominado **TCE/AM**, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada na sede do Tribunal, no endereço acima especificado e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, **EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR**, com sede na Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-025, na presença de testemunhas, é assinado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for aplicável, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo o intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados, análises, perícias, documentos, vistorias e quaisquer provas regularmente produzidas, visando propiciar maior eficácia no tocante às decisões proferidas pelo TCE/AM, contemplando, em especial, os feitos relativos às matérias cíveis, administrativas, ambientais e eleitorais, notadamente os agentes públicos com contas rejeitadas e (ou) imputação de débito pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme determina o art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/90.

**Parágrafo único.** Quando houver prova produzida em qualquer processo ou procedimento em trâmite nas referidas instituições, poderá haver compartilhamento, salvo os sigilos previstos na constituição ou nas leis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, e consistirá:

- I. Qualquer dos partícipes poderá valer-se deste Termo de Cooperação Técnica para solicitar apoio em área que entender necessária;
- II. À vista da solicitação recebida, a Instituição demandada enviará as providências que entender cabíveis e possíveis para o atendimento solicitado;
- III. As solicitações de apoio deverão ser formalizadas entre os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, que acionarão as respectivas unidades que lhes são subordinadas;
- IV. As informações necessárias para o cruzamento de dados dos gestores públicos inelegíveis, poderão ser fornecidas mediante qualquer sistema de dados, inclusive, por meio eletrônico;
- V. Caberá ao MPF/AM, a atribuição de acompanhar a execução de programas assistenciais que envolvam a distribuições de bens, em conformidade com as Leis 9.504/97, 11.300/2006 e alterações posteriores;
- VI. O TCE/AM enviará ao MPF/AM, no prazo legal, lista dos gestores cujas contas tenham sido desaprovadas por esta Corte, podendo encaminhar relação dos agentes públicos que tiveram suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, para fins de inelegibilidade, assim como as decisões, pareceres e demais documentos comprobatórios que compuseram a lista;
- VII. Na atuação cível, administrativa e ambiental, das provas produzidas e das decisões proferidas pelo TCE/AM, contemplando, em especial, os feitos relativos às mencionadas matérias e os agentes públicos que tiveram as suas contas reprovadas pelo TCE/AM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO**

Os representantes dos órgãos aqui conveniados poderão exarar instruções, no âmbito das respectivas competências, objetivando a implantação do presente Acordo de Cooperação Técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

## **CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Para realizar a coordenação do presente Acordo de Cooperação Técnica, os celebrantes designarão servidores, que ficarão responsáveis por tal função, no âmbito de cada órgão.

Caberá aos responsáveis pela coordenação a resolução e o encaminhamento de questões administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como a supervisão das atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA – INSTÂNCIA DIRIMENTE**

As dúvidas e controvérsias que surgirem, no curso da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão dirimidas, conjuntamente, pelos Representantes dos órgãos que firmam o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado por acordo escrito entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Os Signatários providenciarão a publicação do presente no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, via internet (e-mails – [pram-gabprochefe@mpf.mp.br](mailto:pram-gabprochefe@mpf.mp.br) e [chefgab@tce.am.gov.br](mailto:chefgab@tce.am.gov.br)), com o intuito de dar mais agilidade ao processo.

Os comunicados por escrito, quando necessários, serão enviados aos endereços e pessoas constantes deste instrumento (ou indicada por elas), por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

As informações que tenham como destinatário o MPF deverão ser encaminhadas diretamente ao Gabinete da Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, que será responsável pelo gerenciamento do presente instrumento no âmbito da PR/AM, com endereço na Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, Manaus – AM, CEP 69.057-025.

A alteração do endereço (físico e eletrônico) por qualquer uma das partes deverá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

ser de imediato comunicada por escrito às outras partes. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos e as comunicações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento, observado o disposto na cláusula anterior.

Para os casos omissos não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, serão consultadas as partes.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram os partícipes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Contas do estado do Amazonas

**Edmilson da Costa Barreiros Júnior**  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_